

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezoito, o Município de AUGUSTO CORRÊA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2018 SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço Registro para eventual aquisição de peças de reposição para motocicletas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura de Augusto Corrêa/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - I = \frac{(6/100) \cdot 365}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2018 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos

*MG. Valéria Silva*

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa**



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de

*A. C. Pereira Lima*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

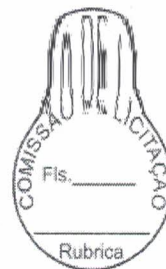
**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2018 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 16 de Novembro de 2018

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-19  
CONTRATANTE

*Manoel Gladison Pereira Silva*

M. G PEREIRA SILVA EIRELI  
C.N.P.J. nº 27.860.829/0001-10  
CONTRATADO

**Manoel Gladison P. Silva**  
CNPJ: 27.860.289/0001-10  
Fone: 99636-0918  
Augusto Corrêa - PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
 Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 077/2018 SRP.

Empresa: M. G PEREIRA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.860.829/0001-10, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, S/N, Cidade Nova, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL GLADISON PEREIRA SILVA, C.P.F. nº 044.487.842-40.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR BROS	UNIDADE	23.00	528,000	12.144,00
00002	ANEL DESCARGA UNIVERSAL	UNIDADE	18.00	28,000	504,00
00003	ARO DIANTEIRO BROS	UNIDADE	2.00	248,000	496,00
00004	ARO TRASEIRO BROS	UNIDADE	3.00	256,000	768,00
00005	BATERIA 7HP BROS	UNIDADE	3.00	248,000	744,00
00006	BENGALA BROS HAMP	UNIDADE	12.00	265,000	3.180,00
00007	BIELA BROS	UNIDADE	11.00	195,000	2.145,00
00008	BLOCO OTICO BROS	UNIDADE	11.00	86,000	946,00
00009	BOBINA DE FORÇA DA BROS	UNIDADE	12.00	78,000	936,00
00010	BOMBA DE GASOLINA BROS	UNIDADE	14.00	78,000	1.092,00
00011	BRAÇO OSCILANTE BROS HAMP	UNIDADE	11.00	125,000	1.375,00
00012	BUCHAS DA BALANÇA BROS	UNIDADE	3.00	66,000	198,00
00013	BUZINA BROS	UNIDADE	15.00	76,000	1.140,00
00014	CABO DE ACELERADOR BROS	UNIDADE	25.00	32,000	800,00
00015	CABO DE EMBREAGEM BROS	UNIDADE	25.00	38,000	950,00
00016	CABO DE FREIO DE BROS	UNIDADE	20.00	32,000	640,00
00017	CABO VELOCIMETRO P/ BROS	UNIDADE	25.00	42,000	1.050,00
00018	CACHIMBO DA VELA	UNIDADE	5.00	48,000	240,00
00019	CAIXA DE DIREÇÃO BROS HAMP	UNIDADE	16.00	128,000	2.048,00
00020	CAIXA DE MARCHA BROS HAMP	UNIDADE	12.00	1.325,000	15.900,00
00021	CÂMARA DIANTEIRO BROS	UNIDADE	5.00	78,000	390,00
00022	CÂMARA TRASEIRO BROS	UNIDADE	5.00	82,000	410,00
00023	CARBURADOR BROS	UNIDADE	12.00	370,000	4.440,00
00024	CDI DA BROS	UNIDADE	2.00	380,000	760,00
00025	CHAVE DE IGNIÇÃO BROS	UNIDADE	12.00	190,000	2.280,00
00026	CHAVE DE LUZ BROS	UNIDADE	12.00	155,000	1.860,00
00027	CHAVE DE PARTIDA BROS	UNIDADE	12.00	290,000	3.480,00
00028	CORRENTE DE COMANDO BROS	UNIDADE	15.00	205,000	3.075,00
00029	CUBO DA RODA DIANT. BROS	UNIDADE	10.00	110,000	1.100,00
00030	CUBO DA RODA TRAS BROS	UNIDADE	11.00	120,000	1.320,00
00031	CUBO DE EMBREAG. BROS	UNIDADE	12.00	138,000	1.656,00
00032	DISCO DE EMBREAG. BROS	UNIDADE	14.00	195,000	2.730,00
00033	EIXO DIANTEIRO DA BROS	UNIDADE	11.00	66,000	726,00
00034	EIXO PINHAO BROS	UNIDADE	10.00	210,000	2.100,00
00035	EIXO TRASEIRO DA BROS	UNIDADE	12.00	75,000	900,00
00036	EMBREAGEM COMPLETA BROS	UNIDADE	12.00	38,000	456,00
00037	ENGRENAGEM VELOCIMETRO BROS	UNIDADE	13.00	86,000	1.118,00
00038	ESCAPAMENTO BROS	UNIDADE	10.00	420,000	4.200,00
00039	ESCOVA PARTIDA BROS	UNIDADE	13.00	95,000	1.235,00
00040	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO BROS	UNIDADE	10.00	186,000	1.860,00
00041	ESPELHO DO CUBO TRAZEIRO BROS	UNIDADE	10.00	198,000	1.980,00
00042	ESTATOR P/ BROS	UNIDADE	11.00	286,000	3.146,00
00043	ESTICADOR CORRENTE BROS	UNIDADE	8.00	86,000	688,00
00044	FAROL COMPLETO BROS	UNIDADE	10.00	220,000	2.200,00
00045	FILTRO DE AR BROS	UNIDADE	3.00	128,000	384,00
00046	GUIA CORRENTE COMANDO BROS	UNIDADE	11.00	158,000	1.738,00
00047	GUIDAO BROS	UNIDADE	12.00	168,000	2.016,00
00048	INSTALAÇÃO BROS	UNIDADE	18.00	350,000	6.300,00
00049	JOGO DE JUNTA BROS	UNIDADE	23.00	80,000	1.840,00
00050	JOGO DE MARCHA COMPLETA BROS	UNIDADE	12.00	980,000	11.760,00
00051	JOGO DE RAO DIANT. BROS	UNIDADE	12.00	98,000	1.176,00
00052	JOGO DE RAO TRASEI. BROS	UNIDADE	12.00	110,000	1.320,00
00053	KIT CILINDRO BROS	UNIDADE	13.00	438,000	5.694,00
00054	KIT TRANSMISSÃO BROS	UNIDADE	16.00	230,000	3.680,00
00055	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	30.00	13,000	390,00
00056	LAMPADA FAROL BROS ORIGINAL	UNIDADE	26.00	85,000	2.210,00
00057	LONA DE FREIO BROS	UNIDADE	22.00	62,000	1.364,00
00058	MANETE EMBREAG. BROS	UNIDADE	12.00	68,000	816,00
00059	MANETE FREIO BROS	UNIDADE	12.00	68,000	816,00
00060	MANICOTO EMBREAGEM BROS	UNIDADE	16.00	45,000	720,00
00061	MANICOTO FREIO BROS	UNIDADE	14.00	40,000	560,00
00062	MANOPLA BROS	UNIDADE	14.00	40,000	560,00
00063	MESA DE MOTOR COMPLETO BROS	UNIDADE	2.00	460,000	920,00
00064	MOTOR DE PARTIDA BROS	UNIDADE	11.00	428,000	4.708,00

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00065	PAINEL BROS	UNIDADE	10.00	290,000	2.900,00
00066	PARALAMA BROS	UNIDADE	19.00	180,000	3.420,00
00067	PARTILHA DIANTEIRA BROS	UNIDADE	23.00	80,000	1.840,00
00068	PASSADOR DE MARCHA BROS	UNIDADE	11.00	70,000	770,00
00069	PASTILHA DE FREIO MOTO	UNIDADE	10.00	97,000	970,00
00070	PISCA BROS	UNIDADE	30.00	50,000	1.500,00
00071	PLATO DE EMBREAGEM BROS	UNIDADE	14.00	136,000	1.904,00
00072	PNEU DIANTEIRO BROS	UNIDADE	6.00	280,000	1.680,00
00073	PNEU TRASEIRO BROS	UNIDADE	3.00	298,000	894,00
00074	RELE DE PARTIDA BROS	UNIDADE	23.00	130,000	2.990,00
00075	RETENTOR BENGALA BROS	UNIDADE	45.00	40,000	1.800,00
00076	RETENTOR DE VALVULA UNIVERSAL	UNIDADE	12.00	85,000	1.020,00
00077	RETIFICADOR DE VOLTAGEM BROS	UNIDADE	2.00	278,000	556,00
00078	RETROVISOR BROS	UNIDADE	6.00	45,000	270,00
00079	ROLAMENTO 6301	UNIDADE	30.00	38,000	1.140,00
00080	ROLAMENTO 6302	UNIDADE	40.00	38,000	1.520,00
00081	ROLAMENTO 6303	UNIDADE	40.00	38,000	1.520,00
00082	TENSOR CORRENTE COMANDO BROS	UNIDADE	4.00	156,000	624,00
00083	VOLANTE COMPLETO BROS	UNIDADE	2.00	520,000	1.040,00
				VALOR TOTAL R\$	168.736,00